

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO D.A. Nº 553/2016 - ASJUR/PRES.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A
EMPRESA CASAITA PARAFUSOS, FERRAMENTAS E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - EPP.**

PROCESSO Nº 112.000.848/2016

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo e pelo Diretor Administrativo **MARCOS AURÉLIO PEREIRA LISBOA LOPES**, brasileiro, casado, advogado, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a empresa **CASAITA PARAFUSOS, FERRAMENTAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - EPP**, estabelecida na Rua 10, Quadra 21, lote 16 e 17, Bairro - Morada Nobre - Município de Valparaíso de Goiás - GO, CEP 72.870-363, inscrita no CNPJ sob o nº 15.604.175/0001-85, neste ato representada pela Senhora **REGIANE ITACARAMBI REIS CANEDO**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI Nº 437.445 - SSP - DF, inscrita no CPF sob Nº 186.360.201-15, residente e domiciliada na SQSW 101, Bloco D, Apartamento 402, Brasília - DF, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o voto datado de 23/06/2016, do Senhor Diretor Administrativo, às fls. 511, e a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 4.247ª sessão, às fls. 512, realizada em 23/06/2016, constantes do processo nº **112.000.848/2016**, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas que seguem:

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

Site: www.novacap.df.gov.br - E-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ-00.037.457.0001-70



[Handwritten signatures and initials]

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e/ou componentes novos e genuínos com fornecimento de peças e materiais de consumo para motosserras e roçadeiras portáteis de propriedade da NOVACAP, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I do Edital), do Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2016 – ASCAL/PRES, da proposta de fls. 482/483, todos constantes do processo nº **112.000.848/2016**, os quais se tornam parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 287.897,70 (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2016 – ASCAL/PRES/NOVACAP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007);

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao -(Lei nº12.440, de 07 de julho de 2011);

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO QUINTO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de entrega dos materiais e da execução dos serviços será conforme o contido nos itens 10 – DOS SERVIÇOS e 12 – DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS E/OU COMPONENTES; do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação de prazo se dará mediante Termo Aditivo, na hipótese prevista no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

O contrato poderá ser repactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, devendo ser precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, mediante planilhas de composição de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita prestação dos serviços e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O serviço deverá ser realizado no prazo consignado na proposta, contados a partir da assinatura do contrato em dia normal de expediente do órgão contratante, no horário de 08:00 as 12:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas, salvo se de outro modo estiver disposto no instrumento editalício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela qualidade do serviço prestado.



NOVACAP

1956 - 2016

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho **15.452.6210.8508.0001**, Natureza de Despesa **33-90-39** e Fonte de Recurso **100**, conforme Disponibilização Orçamentária de fls 355 e Nota de Empenho nº 2016NE02029, no valor de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, datada de 29/06/2016, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher o valor de **R\$ 5.757,95 (cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos)**, correspondentes a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os títulos da Dívida Pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, esta deverá cobrir todo o prazo contratual, acrescido de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem como no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO QUINTO

Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP** se obriga a:

- a) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010;
- b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- c) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação do serviço;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na prestação do serviço;
- e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do objeto contratado;

II - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a **CONTRATADA** se obriga a:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificação, prazos e condições estipulados no Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2016 – ASCAL/PRES, na proposta apresentada e neste contrato;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

c) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;

d) Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato convocatório;

e) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d" e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto nº 26.851/06.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, alterado pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014, nas condições seguintes:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de





NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do presente contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;

d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa na conclusão do objeto ou rescisão do contrato;

e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300

Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70





NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

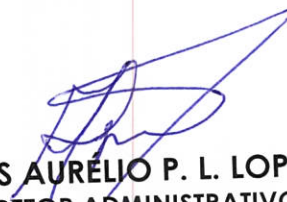
Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 30 de junho de 2016.

PELA NOVACAP:


JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO
DIRETOR PRESIDENTE


MARCOS AURÉLIO P. L. LOPES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PELA CONTRATADA:


REGIANE ITACARAMBI REIS CANEDO

TESTEMUNHAS:


ROLÉLIO MILHOMEM DE SOUZA
CPF nº: 399.694.871-91


JOANA FERREIRA GOMES
CPF nº: 296.840.831-53



COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70